



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa à PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando o registro de preços para futura aquisição parcelada de asfalto do pré-misturado a frio, para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI, conforme anexo I da Pregão Presencial, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa vencedora do Certame – AMG ENGENHARIA LTDA, inscrita com o CNPJ Nº 10.733.615/0001-80.

São Raimundo Nonato-PI, 04 de setembro de 2019.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 – SRP

Aos 05 dias do mês de setembro de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, Empresa: AMG ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.733.615/0001-80, por intermédio de seu representante legal o Sr. Afonso Henrique Balbino Gambogi Filho, portador da carteira de identidade nº 2.055.437 SSPPI e do CPF Nº 000.565.473.40, brasileiro, nascido em 05 de maio de 1982 na cidade de Teresina – PI, solteiro, empresário, domiciliado em Fortaleza – CE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 020/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 019/2019, consoante consta do Processo nº 052/2019 RESOLVE é Registro de Preço para futura aquisição parcelada de asfalto do tipo pré-misturado a frio para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI, conforme descrições e especificações no Anexo I Termo Referência, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de é Registro de Preço para futura aquisição parcelada de asfalto do tipo pré-misturado a frio para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI, conforme descrições e especificações no Anexo I Termo Referência, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

| Item | Descrição dos Produtos | Unid | Quant. Total | Preço Unitário | Preço Total |
|--------------------------------|--------------------------------|-----------|--------------|----------------|----------------------|
| 01 | ASFALTO PRÉ – MISTURADO A FRIO | TONELADAS | 100 | 376,00 | R\$ 37.600,00 |
| VALOR TOTAL DO REGISTRO | | | | | R\$ 37.600,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo

Administrativo nº 052/2019-PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
a) Termo de Referência;
b) Edital do Pregão Presencial nº 019/2019-CPL/PMSRN;
c) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente ATA e as eventuais Ordens de Serviço reger-se-ão pelas seguintes normas:
a) Constituição Federal de 1988;
b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;
d) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
e) Edital do Pregão Presencial nº 019/2019-CPL/PMSRN e seus anexos;
f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
g) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
3.3. Os casos omissos serão decididos pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

4.1. A BENEFICIÁRIA desta ATA obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
4.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora.
4.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO por meio de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as normas e leis vigentes.
6.2. Os processos de aquisição dos serviços deverão ser encaminhados para consulta prévia da Comissão Permanente de Licitação – CPL a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
6.3. Após pronunciamento jurídico da Procuradoria Geral e análise e manifestação da Auditoria Geral, informada a disponibilidade de dotação orçamentária, a contratação poderá ser autorizada pela Prefeita do município de São Raimundo Nonato que determinará a emissão da Nota de Empenho da Despesa e posterior Contrato.
6.4. A BENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
6.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO.
6.5. É facultado à PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar o serviço que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
6.5.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.
6.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
6.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, sem motivo justificado e aceito pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, item 19.1, desta Ata.
6.6. Para a assinatura do Contrato, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
6.7. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

(Continua na próxima página)